



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 805/16

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei.

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e comprehende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas de resultados do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

1- Anexo de Riscos Fiscais.

1.1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2 - Metas Fiscais

2.1 - Metas Anuais;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pouso Alegre".



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

2.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

2.4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

2.6 - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

2.7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

2.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária para 2017 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2017, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2014-2017 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2017;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, transferir, transportar e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

Art. 9. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto em Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167;

§ 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W".



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11. As modificações de que trata o artigo anterior serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2017.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I. – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 23 e 25 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2016, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 29. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

I. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributária da economia nacional;

III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;

IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;

V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;

IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas.

§ 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE AGOSTO DE 2016.

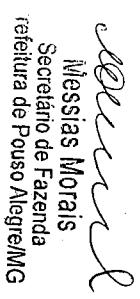

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Marcio de Souza
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício: 2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	14.500.000,00	Cumpriir sentenças judiciais	14.500.000,00
SUBTOTAL	14.500.000,00	SUBTOTAL	14.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIA	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Catastoidades públicas	1.000.000,00	Atender população	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL		15.500.000,00	


Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG


Juliana Maria Graciano
CRF-MG 063117/04
CONTADORA

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - METAS ANUAIS
Exercício: 2017

Especificação	2017	2018	2019
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	Valor Constante (a)
	%PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	549.969.685,13	518.839.325,59	8.102
Receita Primária (I)	520.793.685,13	491.314.797,29	7.672
Despesa Total	537.828.085,13	507.384.985,97	7.923
Despesa Primária (II)	528.828.085,13	498.894.419,93	7.791
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.034.400,00 (7.579.622,64)	-0,118 -8.351.000,00 (7.471.834,11)	-0,112 -8.816.000,00 (7.512.267,08)
Resultado Nominal	-7.195.000,00 (6.787.735,85)	-0,106 -7.044.000,00 (6.302.430,78)	-0,095 -7.044.000,00 (6.002.315,03)
Divida Pública Consolidada	39.030.000,00	36.820.754,72	0,575
Divida Pública Consolidada Líquida	33.130.000,00	31.254.716,98	0,488

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Real (crescimento % anual)	1,00	2,90	3,20
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	13,06	12,11	11,45
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	4,38	4,37	4,37
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6%	5,44%	5%
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	6.788.097.505,00	7.427.233.082,00	8.094.800.735,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	2017	2018	2019
Valor Corrente	1.060	1.054	1.050

Para 2017 = o queoeficiente de de 2017
Para 2018 = o quoeficiente de de 2017 x o queoeficiente de 2018
Para 2019 = o quoeficiente de de 2017 x o quoeficiente de 2018 x o quoeficiente de 2019

Fonte:
PIB e Inflação extraída da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais disponível em
http://www.almg.gov.br/openccms/export/sites/default/accompanhe/planejamento_orcamento_publico/dol/dolo/2017/documents/anexol_metas.pdf

Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG

Juliana Maria Graciano
Chefe do 03147/00-0
C/CORRUMPA

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2017

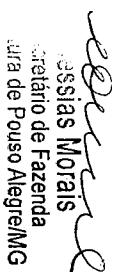
Conta	Descrição	2014 Realizado	2015 Realizado	2016 Previsto	2017 Previsto	2018 Previsto	2019 Previsto
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	56.913.512,21	54.191.075,91	63.567.026,14	62.692.100,00	66.472.100,00	70.162.100,00
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições	13.505.754,44	17.338.858,65	16.775.000,00	23.785.000,00	24.125.000,00	24.434.109,80
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	38.769.316,29	39.004.952,42	15.328.100,00	19.406.100,00	19.931.100,00	20.766.100,00
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	168.626,26	261.486,64	3.669.000,00	773.000,00	773.000,00	773.000,00
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	235.198.446,66	282.446.361,20	363.871.389,39	382.801.000,00	396.676.000,00	411.231.000,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	9.480.792,04	8.242.684,17	42.774.000,00	14.447.000,00	16.047.000,00	17.747.000,00

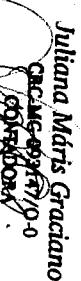
Neste grupo de receita, além do estudo da arrecadação dos últimos anos, ateve-se principalmente aos índices oficiais de inflação e reajustes de alugueis, bem como as taxas de rentabilidade dos recursos que são aplicados no mercado financeiro, principalmente as receitas derivadas dos convênios e do instituto de previdência dos servidores públicos.

Neste grupo de receita considerou o crescimento da produção da Saúde.

Considerouse um crescimento histórico, devido ao cenário econômico do país para às transferências constitucionais e as transferências Fundo a Fundo. Somando-se ainda as receitas provenientes de convênio firmadas com os órgão Federais e Estaduais pelas secretarias do município.

Neste grupo de receita, além do crescimento histórico, considerou ações impreteradas pelo município de processos em andamento.


Jéssicas Moraes
 Secretaria de Fazenda
 Município de Pouso Alegre/MG


Juliana Graciano
 Coordenadora de Orçamento

2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.609.655,18	5.670.041,36	130.045.240,86	55.199.485,13	5.390.000,00	5.520.000,00
7.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	17.925.813,31	18.373.000,78	27.970.000,00	32.360.000,00	32.960.000,00	33.510.000,00

Neste grupo de receita, considerou os convênios de recursos com finalidade específica e o crescimento históricos dos últimos anos, bem como a receita de alienação de bens que virá com a construção do aeroporto municipal.

Aumento na projeção devido ao crescimento vegetativo da folha de ativos do município e serviços cedidos ao TRT.

Messias Moraes
Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG

Juliane Matos Góes
Juliane Matos Góes
CRESPO 6931470-0
CONTADORA

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

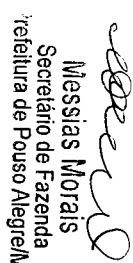
Exercício: 2017

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	507.901.700,00	0,13	394.598.040,36	0,08	(113.303.659,64)	(22,31)
Receita Primária	448.365.330,00	0,11	386.102.533,31	0,07	(62.262.796,69)	(13,89)
Despesa Total	507.901.700,00	0,13	366.178.333,53	0,07	(141.723.366,47)	(27,90)
Despesa Primária	490.332.369,34	0,12	358.188.007,04	0,07	(132.144.362,30)	(26,95)
Resultado Primário	(41.967.039,34)	(0,01)	27.914.526,27	0,01	69.881.565,61	(166,52)
Resultado Nominal	(22.224.981,54)	(0,01)	(3.952.593,40)	(0,00)	18.272.388,14	(82,22)
Dívida Pública Consolidada	27.788.471,70	0,01	40.560.859,84	0,01	12.772.388,14	45,96
Dívida Pública Consolidada Líquida	22.288.471,70	0,01	40.560.859,84	0,01	18.272.388,14	81,98

Previsão do PIB Estadual para 2015
 Valor Efetivo do PIB Estadual para 2015

401.361.222.508,13
 520.957.504.000,00

Fonte:
 PIB estimado de Minas Gerais disponível em http://restrito.memory.com.br:8081/upload/comunicados_importantes/23032015/indicesLDO2016.pdf
 PIB realizado de Minas Gerais disponível em <http://www.varginha.mg.gov.br/legislacao-municipal/leis/594-2016/20258-2016-07-04-14-06-43>


 Messias Moraes

Secretário de Fazenda
 Prefeitura de Pouso Alegre/MG


 Juliana Mafis Góaciano
 CRC-MG 093147/0-0
 CONTADORA

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício: 2017

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2019 %
	2014	2015 %	2016 %	2017 %	2018 %		
Receita Total	543.334.986,00	507.901.700,00	(6,52)	619.592.019,44	21,99	549.969.685,13	(11,24)
Receita Primária	470.184.616,00	448.365.330,00	(4,64)	530.116.622,48	18,23	520.793.685,13	(1,76)
Despesa Total	543.334.986,00	507.901.700,00	(6,52)	619.592.019,44	21,99	549.969.685,13	(11,24)
Despesa Primária	518.234.523,87	490.332.369,34	(5,38)	585.142.499,12	19,34	528.828.085,13	(9,62)
Resultado Primário	(48.049.907,87)	(41.967.039,34)	(12,66)	(55.025.876,64)	31,12	(8.034.400,00)	(8.351.000,00)
Resultado Nominal	26.087.294,92	(3.952.583,40)	(115,15)	(249.350,30)	2,785,50	(7.044.000,00)	(2,10)
Divida Pública Consolidada	44.513.453,24	40.574.350,30	(8,85)	46.025.000,00	13,43	39.030.000,00	(15,20)
Divida Pública Consolidada Líquida	44.513.453,24	40.574.350,30	(8,85)	40.325.000,00	(0,61)	33.130.000,00	(17,84)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2019 %
	2014	2015 %	2016 %	2017 %	2018 %		
Receita Total	646.046.205,88	545.689.586,48	(15,53)	619.592.019,44	13,54	582.967.866,24	(5,91)
Receita Primária	559.067.601,13	481.723.710,55	(13,83)	530.116.622,48	10,05	552.041.306,24	4,14
Despesa Total	646.046.205,88	545.689.586,48	(15,53)	619.592.019,44	13,54	582.967.866,24	(5,91)
Despesa Primária	616.200.790,55	526.813.097,62	(14,51)	585.142.499,12	11,07	560.557.770,24	(4,20)
Resultado Primário	(57.133.189,42)	(45.089.387,07)	(21,08)	(55.025.876,64)	22,04	(8.516.464,00)	(84,52)
Resultado Nominal	31.018.797,50	(4.246.666,35)	(113,69)	(249.350,30)	(94,13)	(7.626.700,00)	(9.333.612,06)
Divida Pública Consolidada	52.928.208,78	43.593.081,96	(17,64)	46.025.000,00	5,58	41.371.800,00	(10,11)
Divida Pública Consolidada Líquida	52.928.208,78	43.593.081,96	(17,64)	40.325.000,00	(7,50)	35.117.800,00	(12,91)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	6,41%	10,67%	7,44%	6,00%	5,44%	5,00%

1,0641 1,1067 1,0744 1,0600 1,0544 1,0500

- Para 2014 = o quociente de de 2015 x o quociente de 2016
- Para 2015 = o quociente de de 2016
- Para 2016 = não usa nenhum quociente
- Para 2017 = o quociente de de 2017
- Para 2018 = o quociente de de 2017 x o quociente de 2018
- Para 2019 = o quociente de de 2017 x o quociente de 2018 x o quociente de 2019

1,1890
1,0744
0,0000
1,0500
1,1177
1,1735

Fonte:
 Infiação extraída da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais disponível em
http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/id/lo/2017/documents/anexos/metas.pdf

Messias Moraes
Juliana Moraes Fracalino
 CRC MG 0314700
 CONTADORA
 Prefeitura de Pouso Alegre/MG

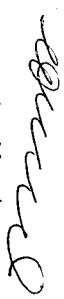
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

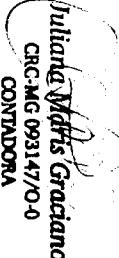
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2017

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	826.654,68	0,58	826.654,68	0,64	826.654,68	1,37
Resultado Acumulado	142.352.772,83	99,42	129.297.195,49	99,36	59.556.230,17	98,63
TOTAL	143.179.427,51		100,00		130.123.850,17	
					100,00	
						100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	919.695,28	0,64	961.990,22	0,74	826.654,68	1,37
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(6.738.404,70)	-4,71	(61.940.550,24)	-47,60	(40.610.498,81)	-67,25
TOTAL	(5.818.709,42)		(60.978.560,02)		(39.783.844,13)	
					-65,89	


Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG

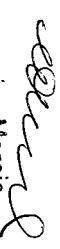

Juliane Maffis Graciano
CRC-MG 093147/0-0
CONTADORA

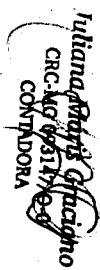
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício: 2017

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RÉCEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	151.486,23	32.716,76	50.101,33
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	151.486,23	32.716,76	50.101,33
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	98.800,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	98.800,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a-b)+(f) 135.504,32	(f) = (d-e)+(g) -15.981,91	(g) 50.101,33


 Alessandra Moraes
 Chefe do Fazenda
 Município de Pouso Alegre/MG


 Juliana Ribeiro
 CRC-MG
 Contadora

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

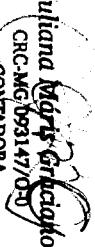
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIA (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIA (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIA (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	20.513.813,93	17.302.200,09	3.211.613,84	3.211.613,84
2017	22.335.158,55	15.630.043,19	6.705.115,36	9.916.729,20
2018	24.174.421,96	16.402.330,51	7.772.091,45	17.688.820,65
2019	25.998.846,42	17.563.806,41	8.435.040,01	26.123.860,66
2020	27.853.372,81	18.627.335,07	9.226.037,74	35.349.898,40
2021	29.689.910,10	19.966.979,91	9.722.930,19	45.072.828,59
2022	31.507.698,06	21.711.090,29	9.796.607,77	54.869.436,36
2023	33.337.463,68	23.369.029,22	9.968.434,46	64.837.870,82
2024	35.067.829,56	26.209.961,62	8.857.867,94	73.695.738,76
2025	36.862.986,80	28.259.552,71	8.603.434,09	82.299.172,85
2026	38.552.582,30	31.269.239,51	7.283.342,79	89.582.515,64
2027	40.242.144,14	34.004.263,04	6.237.881,10	95.820.396,74
2028	41.941.685,62	36.656.274,09	5.285.411,53	101.105.808,27
2029	43.454.970,39	40.664.040,68	2.790.929,71	103.896.737,98
2030	44.816.045,95	45.822.719,43	-1.006.673,48	102.890.064,50
2031	46.379.300,53	49.019.996,34	-2.640.695,81	100.249.368,69
2032	46.269.541,16	51.936.313,79	-5.666.772,63	94.582.596,06
2033	46.139.979,98	54.897.425,41	-8.757.445,43	85.825.150,63

FONTE:

Nota:


Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG


Juliana Maria Graciak
CRC-MG 69314700
CONTADORA

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

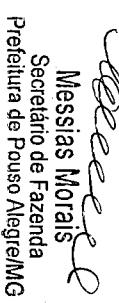
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

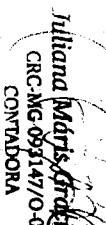
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIAIS (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIAIS (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIAIS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2034	46.124.090,36	56.930.026,80	-10.805.936,44	75.019.214,19
2035	45.913.683,53	60.310.815,60	-14.397.132,07	60.622.082,12
2036	45.894.081,17	62.142.894,00	-16.288.812,83	44.333.269,29
2037	46.015.901,87	63.008.326,33	-17.052.424,46	27.280.844,83
2038	46.078.074,17	64.215.468,54	-18.137.394,37	9.143.450,46
2039	46.222.257,74	64.875.178,04	-18.652.920,30	-9.509.469,84
2040	46.301.644,74	65.491.006,13	-19.189.361,39	-28.698.831,23
2041	46.253.518,21	67.120.130,88	-20.866.612,67	-49.565.443,90
2042	46.232.412,79	68.517.856,51	-22.285.443,72	-71.850.887,62
2043	46.068.120,21	70.935.121,20	-24.867.000,99	-96.717.888,61
2044	46.060.132,46	71.992.781,72	-25.932.649,26	-122.650.537,87
2045	46.204.163,31	71.930.224,67	-25.726.061,36	-148.376.599,23
2046	46.205.010,31	72.576.184,43	-26.371.174,12	-174.747.773,35
2047	45.976.397,94	75.122.770,85	-29.146.372,91	-203.894.146,26
2048	45.894.976,80	75.849.885,13	-29.954.908,33	-233.849.054,59
2049	45.985.804,51	75.597.816,57	-29.612.012,06	-263.461.066,65
2050	18.882.824,18	74.987.247,16	-56.104.422,98	-319.565.489,63
2051	18.936.676,90	74.695.388,10	-55.758.711,20	-375.324.200,83

FONTE:

Nota:


Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG


Juliana Matos
CRC-MG 0931470-0
CONTADORA

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

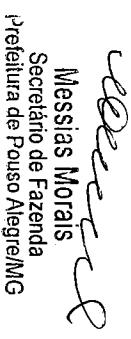
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIA (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIA (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIA (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	18.948.363,96	74.253.285,43	-55.304.921,47	-430.629.122,30
2053	19.001.543,82	73.546.753,80	-54.545.209,98	-485.174.332,28
2054	19.053.100,33	72.666.848,18	-53.613.747,85	-538.788.080,13
2055	19.096.410,11	71.802.564,54	-52.706.154,43	-591.494.234,56
2056	19.136.359,13	70.672.492,36	-51.536.133,23	-643.030.367,79
2057	19.179.336,83	69.942.752,62	-50.763.415,79	-693.793.783,58
2058	19.199.534,39	69.277.168,78	-50.077.634,39	-743.871.417,97
2059	19.206.163,08	68.587.639,49	-49.381.456,41	-793.252.874,38
2060	19.215.741,96	67.721.496,57	-48.505.754,61	-841.758.628,99
2061	19.231.826,85	67.212.045,57	-47.980.218,72	-889.738.847,71
2062	19.224.128,35	66.834.887,23	-47.510.758,88	-937.349.606,59
2063	19.203.982,89	66.730.882,09	-47.526.899,20	-984.876.505,79
2064	19.167.149,31	66.604.671,69	-47.437.522,38	-1.032.314.028,17
2065	19.131.292,32	66.844.928,46	-47.713.636,14	-1.080.027.664,31
2066	19.067.859,93	66.232.044,15	-47.164.184,22	-1.127.191.848,53
2067	19.063.115,75	65.839.100,94	-46.775.985,19	-1.173.967.833,72
2068	19.042.810,88	65.153.791,33	-46.110.980,45	-1.220.078.814,17
2069	19.044.185,03	65.031.492,59	-45.987.307,56	-1.266.066.121,73

FONTE:

Nota:


Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG


Itana Maria Scopelano
CRCMG 00477/00
CONTADORA

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

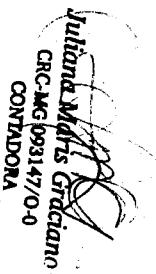
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIA (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIA (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIA (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	R\$ 1,00
2070	19.013.177,05	64.617.391,29	-45.604.214,24	-1.311.670.335,97	
2071	19.003.091,92	64.262.349,24	-45.259.257,32	-1.356.929.593,29	
2072	18.986.722,44	63.772.794,37	-44.716.071,93	-1.401.645.665,22	
2073	18.974.287,20	63.468.550,12	-44.474.262,92	-1.446.119.928,14	
2074	18.974.895,26	62.909.678,05	-43.934.782,79	-1.490.054.710,93	
2075	18.982.454,17	62.517.781,78	-43.535.327,61	-1.533.590.038,54	
2076	18.975.622,28	62.059.947,80	-43.084.325,52	-1.576.674.364,06	
2077	18.972.923,79	61.866.690,83	-42.893.767,04	-1.619.568.131,10	
2078	18.953.003,28	61.504.159,07	-42.551.155,79	-1.662.119.286,89	
2079	18.950.395,62	61.012.683,30	-42.062.287,68	-1.704.181.574,57	
2080	18.951.776,98	60.416.214,59	-41.464.437,61	-1.745.646.012,18	
2081	18.962.931,13	60.502.027,59	-41.539.096,46	-1.787.185.108,64	
2082	18.930.337,58	59.883.959,64	-40.953.622,06	-1.828.138.730,70	
2083	18.944.030,36	59.216.370,34	-40.272.339,98	-1.868.411.070,68	
2084	18.956.991,30	58.334.176,08	-39.377.194,78	-1.907.788.255,46	
2085	18.990.394,77	57.713.851,27	-38.723.456,50	-1.946.511.711,96	
2086	19.004.302,00	56.984.260,63	-37.979.958,63	-1.984.491.670,59	
2087	19.016.864,83	56.429.317,99	-37.412.453,16	-2.021.904.123,75	
FONTE:					

Nota:


 Messias Moraes
 Procurador de Fazenda
 Ilha de Pouso Alegre/MG


 Juliano Matis Graciano
 CRC-MG 053147/0-0
 CONTADOR

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

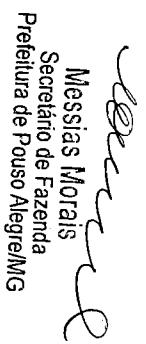
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

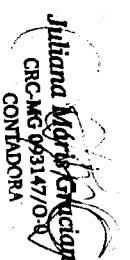
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIA (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIA (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIA (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2088	19.018.219,20	55.679.350,40	-36.661.131,20	-2.058.565.254,95
2089	19.028.550,35	55.026.216,05	-35.997.665,70	-2.094.562.920,65
2090	19.032.773,39	54.324.901,93	-35.292.128,54	-2.129.865.049,19
FONTE:				R\$ 1,00

Nota:


 Messias Moraes
 Secretário de Fazenda
 Prefeitura de Pouso Alegre/MG


 Juliana Maria Francione
 CRC-MG 0931470-Q
 CONTADORA

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.212.398	45.631.767	44.277.618
RECEITAS CORRENTES	27.212.398	45.631.767	44.277.618
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.508.046	9.459.428	9.690.814
Pessoal Civil	9.508.046	9.459.428	9.690.814
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	17.009.479	35.747.711	34.552.713
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	694.872	424.629	34.090
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	683.982	399.030	0
Demais receitas Correntes	10.891	25.598	34.090
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.964.691	17.925.813	18.373.001
RECEITAS CORRENTES	19.964.691	17.925.813	18.373.001
Receita de Contribuições	19.964.691	17.925.813	18.373.001
Patronal	19.964.691	17.925.813	18.373.001
Pessoal Civil	19.964.691	17.925.813	18.373.001
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	47.177.088	63.557.580	62.650.618

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	13.492.321	16.575.357	19.143.922
ADMINISTRAÇÃO	1.227.102	1.655.594	865.557
Despesas Correntes	1.224.747	1.625.287	865.557
Despesas de Capital	2.355	30.307	0
PREVIDÊNCIA	12.265.219	14.919.763	18.278.366
Pessoal Civil	12.265.219	14.918.697	17.296.688
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	1.066	981.677
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	1.066	981.677
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	196.784	335.069
ADMINISTRAÇÃO	0	196.784	335.069
Despesas Correntes	0	196.784	335.069
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	13.492.321	16.772.141	19.478.991
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	33.684.768	46.785.439	43.171.628

Messias Moraes
Messias Moraes
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG

Juliana Mâris Graciano
Juliana Mâris Graciano
CRC/MG 083147/O
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Messias Morais
Messias Morais
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG

Juliana Mâris Graciano
Juliana Mâris Graciano
CRC-MG 093147/0-0
CONSEFORNA

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2017

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Lei 4.351/2005
ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Lei 4.351/2005
ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Lei 4.351/2005
Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Lei 4.351/2005
TOTAL			1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	

Mônica Sá Morais
 Secretário de Fazenda
 Cultura de Pouso Alegre/MG

Juliana Mário Graciano
 CRCC-MG 1034700
 CONTAZUR

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2017

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margin Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado de Margin Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margin Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota explicativa:

No caso do Município de Pouso Alegre, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi inteiramente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa. Portanto, a margem de expansão para novas despesas obrigatórias de caráter continuado é inexistente, tendo em vista que afetará as metas de resultados fiscais previamente fixadas.

Messias Morais
Secretário de Fazenda
Prefeitura de Pouso Alegre/MG

Juliana Mário Graciano
CRC-MG 003170-0
Contadora